

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RECURSO VOLUNTÁRIO
Pedido de Efeito Suspensivo

Processo nº 112/2021

Recorrente: FUTEBOL CLUBE DO PORTO

Recorrida: 2ª Comissão Disciplinar TJD/SC

DESPACHO

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo FUTEBOL CLUBE DO PORTO, denunciado como incurso nas sanções do art. 223 do CBJD, em virtude de fatos apurados nestes autos.

Inconformado o Denunciado interpôs o presente Recurso com pedido de efeito suspensivo.

Os requisitos processuais foram analisados pela Presidência, que, diante do pedido liminar, nomeou-me relator, consoante artigo 138-C, § 1º do CBJD.

Passo a decidir sobre o efeito suspensivo, sem adentrar ao mérito do recurso.

Recebo o recurso no seu duplo efeito, ex vi do art. 147-B, II, do CBJD.

Diz o artigo 147 do CBJD, *in verbis*:

*“Art. 147. O recurso voluntário será recebido no **efeito suspensivo** nos seguintes casos:*

[...]

II – quando houver cominação de pena de multa.

(sublinhei e negritei)

À Secretaria do TJD/SC para as providências decorrentes, após encaminhe-se o Recurso à Procuradoria Geral

Intime-se. Publique-se.

Balneário Camboriú, SC, 19 de novembro de 2021.

AFONSO BUERGER FILHO

Auditor Relator